



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº 281/2023 GP CM**

São Pedro da Aldeia, 06 de novembro de 2023.

**Exmo. Sr.**  
**Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

**Ref.: Encaminha Mensagem**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 037, de 06 de novembro de 2023**, que “**Dispõe sobre a Política Municipal de Estímulo, Incentivo, Promoção e Apoio à Mulher Empreendedora no Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.**”

Sendo matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reiterar reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva

=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM, 07/11/2023 às 9:57h

  
**Marcia Cristina Camilo**  
Matricula 433 / COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 037, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre a Política Municipal de Estímulo, Incentivo, Promoção e Apoio à Mulher Empreendedora no Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 11211/2023.

A presente propositura objetiva a instituição da Política Municipal de Estímulo, Incentivo, Promoção e Apoio à Mulher Empreendedora no Município de São Pedro da Aldeia, considerando o aumento da participação feminina no mercado de trabalho e a crescente atividade empreendedora no Brasil, os novos desafios e oportunidades que surgem e precisam ser exploradas. Além disso, muitas mulheres têm encontrado no empreendedorismo uma forma de colaborar com as despesas domésticas sem abrir mão dos cuidados com a família e o lar.

Nesse contexto “multitarefa”, as mulheres têm se destacado no ambiente de trabalho através de ideias inovadoras, persistência e comprometimento, contribuindo para o fortalecimento de seus negócios, gerando emprego e renda.


Desta forma, com o objetivo de valorizar o empreendedorismo feminino nesta cidade, fomentar e incentivar ainda mais a participação das mulheres no mercado de trabalho, a Sala do Empreendedor Aldeense propôs a instituição da Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser comemoradas anualmente no mês de novembro, na qual o Poder Público, por meio de ações conjuntas entre as diversas Secretarias Municipais e parcerias público-privadas, possa promover ações e campanhas de esclarecimento e suporte a esse segmento.

Sendo assim, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação pelos nobres Pares dessa Egrégia Casa de Leis, esperando contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM, 06/11/2023 às 9:57h

  
Marcia Cristina Camilo  
Matrícula 433 / COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 110 /2023.**

**Dispõe sobre a Política Municipal de Estímulo, Incentivo, Promoção e Apoio à Mulher Empreendedora no Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Estímulo, Incentivo, Promoção e Apoio à Mulher Empreendedora no Município de São Pedro da Aldeia, com o objetivo de promover a igualdade e a equidade de acesso das mulheres às atividades produtivas, e abertura de novos negócios no mercado local com competitividade, e a consolidação de seus empreendimentos.

**Parágrafo único** - Para os fins desta Lei, entende-se por Empreendedorismo Feminino as iniciativas empreendedoras que partem da mulher, e que buscam a abertura de novos negócios, com ideias voltadas à globalização do mercado e o acesso às ferramentas tecnológicas para se destacar com competitividade nos mais diversos setores econômicos.

**Art. 2º** É o objetivo desta Lei, por meio do desenvolvimento de projetos locais, promover o empreendedorismo da mulher, com incentivos à formação de novas empresas, bem como em atividades de pesquisa voltadas para o desenvolvimento ou a implementação da criação de trabalho, de emprego e de renda para a mulher.

**Art. 3º** Os objetivos da Política Municipal de Estímulo, Incentivo, Promoção e Apoio à Mulher Empreendedora serão:

- I** - a disseminação de culturas de empreendedorismo e a promoção do protagonismo estratégico da mulher no mercado de negócios;
- II** - a criação de projeto que envolva o governo municipal, as empreendedoras, as investidoras, as aceleradoras, as incubadoras, as universidades, as empresas, as associações de classe e prestadores de serviço, com o objetivo de promover o conhecimento, o debate e a delimitação de direcionamento para a elaboração de ações público-privadas de incentivo para as micro e pequenas empresas, assim como a criatividade econômica voltada ao empreendedorismo da mulher;
- III** - a cooperação entre os mais diversos setores da sociedade civil organizada, o ente municipal e as empresas privadas, com o fito de estimular iniciativas de empreendedorismo;
- IV** - fomentar a capacitação das mulheres como líderes empreendedoras, ampliando suas competências, conhecimentos e práticas, de forma a possibilitar uma gestão empresarial eficiente, desenvolvimento de liderança, de planejamento e de comercialização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

V - garantir, nos termos desta Lei, a boa execução do programa, fornecendo o devido acesso à educação empreendedora, a capacitação técnica e a difusão de tecnologias;

VI - auxiliar as mulheres empreendedoras, no que couber, no processo de formação de novos negócios;

VII - providenciar a instituição de formas de incentivo e acesso para que novos investidores possam vir a conhecer as ideias locais de negócio;

VIII - zelar pelo acesso à informação e diálogo entre o Poder Público Municipal e as novas empreendedoras através da Sala do Empreendedor.

**Art. 4º** Quanto à Política Municipal, esta se dará por intermédio das seguintes ações:

I - através da instituição de projetos, de planos e de grupos técnicos onde haverá a participação do Poder Público e também de investidoras e de incubadoras, em conformidade e cooperação com a Sociedade Civil Organizada, com o intuito de promover o compartilhamento, a maturação e a validação de ideias, e a criação de novos negócios;

II - através da promoção de debates, de seminários e demais eventos voltados ao empreendedorismo prático, com foco em novas ideias e na orientação técnica de qualidade para as futuras mulheres empreendedoras;

III - o estímulo da cultura da mulher empreendedora através do incentivo na realização de atividades direcionadas a inovação tecnológica;

IV - a criação de parcerias com entidades fomentadoras da atividade econômica e empreendedora neste Município, como forma de apoio ao empreendedorismo local;

V - através da formação de ambientes para a consolidação das atividades empreendedoras.

**Art. 5º** Os recursos utilizados para a execução desta Lei serão provenientes de doações e de campanhas em parcerias com instituições de ensino, e entidades de apoio comercial, jurídico, empresarial e social.

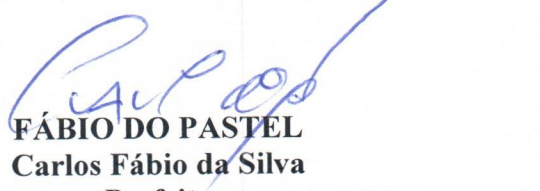
**Art. 6º** Fica desde já instituída e incluída junto ao Calendário Oficial de Eventos do Município de São Pedro da Aldeia a "Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino", a ser realizada anualmente no mês de novembro.

**Art. 7º** Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei no que for necessário à sua aplicação.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução progressiva dos objetivos previstos neste diploma legal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 06 de novembro de 2023.**

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
=Prefeito=